

EDITAL

HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2019

PROCESSO N.º: 02-35/2019

- ☐ **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: INICIO: DIA 17/09/19.**
- ☐ **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:**
- ☐ **DIA 27/09/19 ÀS 09:00 HORAS.**
- ☐ **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:**
- ☐ **DIA 27/09/19 A PARTIR DAS 09:15 HORAS.**
- ☐ **PRAZO DA DISPUTA: DE 01 (UM) A 05 (CINCO) MINUTOS, MAIS UM TEMPO ALEATÓRIO DE ATÉ 30 MINUTOS. DURANTE A DISPUTA, OCORRERÁ AVISO ALERTANDO PARA O FECHAMENTO IMINENTE DO OBJETO DO PREGÃO.**
- ☐ **QUESTIONAMENTOS DURANTE O PREGÃO: DEPOIS DE FINALIZADO A FASE DE LANCES, OS LICITANTES PODERÃO ENVIAR SUAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO OBJETO ARREMATADO, ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO.**
- ☐ **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 4 DO EDITAL.**
- ☐ **SITES PARA CONSULTAS DOS EDITAIS: www.comprasnet.gov.br e www.pbh.gov.br (opção licitações).**
- ☐ **FONE: (31) 3277-6178 - FAX: (31) 3277-6201**
- ☐ **MANUAL DO FORNECEDOR: ALERTAMOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PELO LINK WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR/FORNECEDOR/MANUAIS-1, (CLICAR EM PREGÃO ELETRÔNICO) PARA QUE NÃO OCORRAM DÚVIDAS DE PROCEDIMENTO DURANTE A SESSÃO. AS DÚVIDAS DE CARÁTER TÉCNICO QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DEVERÃO SER RESOLVIDAS JUNTO AO SUPORTE DO SERPRO, PELO TELEFONE 0800.978.9001.**
- ☐ **REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.**

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco, HM – 6026-9, designado pela Portaria nº 010/2019 e sua Equipe de Apoio abaixo relacionada:

Equipe de Apoio:

- Jacques Rodrigues Barbosa, HM 6915-0 (Gerente do Almoxarifado de Materiais de Consumo e Manutenção e de Patrimônio);
- Maria Aparecida Dias Oliveira, HM 6566-0 (Coordenadora de Enfermagem).

1. PREÂMBULO

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal n.º 10.710/2001, Decreto Municipal n.º 12.436/2006, Decreto Municipal n.º 12.437/2006, Decreto Municipal nº 14.297/2011, Decreto Municipal 15.138/2013, Decreto Municipal 16.535/2016, e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE CAIXAS ORGANIZADORAS, TÉRMICAS E MALETAS PARA MEDICAMENTOS**, conforme especificado no **ANEXO I** deste Edital.

2.2. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I, contendo Descrição do Objeto.
ANEXO II, contendo Modelo de Proposta de Preços.
ANEXO III, contendo a minuta do contrato.
ANEXO IV, contendo o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
ANEXO V, contendo o Modelo de Declaração de Condição de ME OU EPP.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Belo Horizonte, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “COMPRASNET” constante da página eletrônica www.comprasnet.gov.br.

3.3. O licitante que desejar mais informações sobre a licitação, deverá dirigir-se à Sala do Serviço de Compras e Licitações, na Av. José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão – Belo Horizonte/MG, Telefone 3277-6178, fax 3277-6201, no horário de 08:00 as 16:00 horas, e-mail: cpl@pbh.gov.br.

4. FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS

4.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública através de correspondência dirigida ao endereço constante no subitem 3.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro aos interessados por meio da página eletrônica constante no item 3.2.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

5.2.1. Tenham sido declarados inidôneos para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único, do artigo 97, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.2.2. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS.

5.2.3. Estejam constituídos sob a forma de consórcio¹.

5.2.4. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

5.2.5. Tenham como sócio(s) servidor(es) “*lato sensu*” (ocupantes de cargo efetivo/comissionado ou titulares de emprego público), agentes políticos ou dirigente(s), da Administração Direta ou Indireta do Município de Belo Horizonte.

5.2.6. Seja servidor “*lato sensu*” ou dirigente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

5.2.7. Todos demais casos proibidos pela legislação vigente.

5.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar:

- a) Em nome e CNPJ do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Em nome e CNPJ da sede (matriz), se o licitante for sede (matriz);
- c) Em nome e CNPJ da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

¹NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o procedimento licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pela unidade técnica responsável requisitante;
- c) Abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação estabelecidas no Edital, bem como a proposta classificada em primeiro lugar;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- h) Declarar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, exceto quanto, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

7. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

7.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço **www.comprasnet.gov.br**.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à provedora do sistema ou ao HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. Caberão aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante do desconhecimento operacional do sistema ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 – Decreto Federal n.º 5.450/2005).

- PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE COMPRASNET, UTILIZAR O SEGUINTE NÚMERO: 0800-978-9001.

8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio **www.comprasnet.gov.br**.

8.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

8.3. A apresentação da proposta implica na DECLARAÇÃO, sob as penas legais, que o licitante atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.3.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8.4. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

8.4.1. EXCEPCIONALMENTE, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo e devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

8.4.2. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima a licitante desistente ficará sujeita a aplicação de penalidades estabelecidas neste Edital.

9. DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.1.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão, se comprometendo, caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício, a apresentar toda a documentação elencada no presente edital que ateste o seu enquadramento.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Para o lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.1. Os licitantes poderão encaminhar lances com valor superior ao menor lance registrado pelo sistema, desde que seja inferior ao seu próprio e último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o objeto.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. A duração da etapa de lances da sessão pública, definida para o objeto, será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante aviso por mensagem acionada e emitida pelo sistema eletrônico.

9.6. Transcorrido o tempo normal definido pelo Edital e/ou Pregoeiro, será estendido pelo sistema aleatoriamente, em até trinta minutos, o período da sessão, findo o qual será automaticamente encerrada a disputa de lances.

9.7. O Pregoeiro encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances. Após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar via chat no sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, em consonância ao estabelecido no Acórdão TCU nº 1872/2018.

9.7.1. Mesmo com o encerramento da sessão pública pelo Pregoeiro, o sistema emitirá tempo extra, conforme prevê o subitem 9.6.

9.8. O sistema informará a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.8.1. Encerrado o LOTE pelo Pregoeiro, com a identificação do licitante classificado com o menor lance, o sistema estará disponível para mensagens pelos licitantes sobre o LOTE em questão, até que seja declarado o vencedor, pelo Pregoeiro.

9.8.2. A equipe de apoio/Pregoeiro responderá às mensagens recebidas, para o LOTE, sendo que aquelas referentes a questões técnicas do LOTE licitado dependerão de pareceres técnicos dos responsáveis.

9.9. Após a disputa do LOTE ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as ME e EPP.

9.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar para que apresente a proposta comercial conforme item 10 e a documentação listada no item 12, até no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do referido comunicado.

9.10.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação listada no item 12, mesmo que esta apresente alguma restrição, **acompanhada da documentação elencada na alínea “e” do subitem 12.1.3 deste Edital, conforme o caso.**

9.10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 9.13.

9.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado DESATENDER às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.11.1. A autoridade competente, observando-se o motivo do não atendimento das exigências habilitatórias, poderá aplicar o disposto no subitem 14.1 deste Edital.

9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o item será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.13. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, para regularização da mesma.

9.13.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.13, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo facultado ao Hospital Metropolitano Odilon Behrens convocar os licitantes remanescentes.

9.14. - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Da proposta de preços no sistema eletrônico:

10.1.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.1.1.1. Os lotes deste Pregão são numerados sequencialmente, devendo ser ofertados em seus quantitativos totais, sob pena de desclassificação da proposta.

10.1.1.2. O(s) preço(s) deverá (ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).

10.1.2. As empresas licitantes deverão declarar no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

10.1.3. Ainda no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” da proposta eletrônica deverão constar informações tais como: descrição sucinta do(s) material(s) ofertado(s), conforme exigido no Anexo I deste Edital, e a marca do(s) mesmo(s).

10.1.4. O licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste Edital e seus Anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

10.2. Da proposta de preços escrita e do envio da documentação pelo licitante de menor preço:

10.2.1. A proposta de preços escrita e a documentação exigida (ver item 12 deste Edital) deverão vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – PREGÃO

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2019

10.2.1.1. O envelope contendo a proposta escrita e a documentação deverá ser entregue no seguinte local: **Hospital Metropolitano Odilon Behrens – Sala do Serviço de Compras e Licitações, na Avenida José Bonifácio s/n.º - Bairro São Cristóvão – Belo Horizonte – MG, CEP: 31.210-690.**

10.2.2. O licitante de menor preço deverá apresentar a proposta em papel timbrado, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, com suas páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo modalidade e número da licitação, razão social completa do licitante, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do licitante, devendo ser datada e assinada pelo representante da empresa, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 12 deste Edital.

10.2.3. A proposta escrita deverá observar o modelo do anexo II deste edital, devendo conter as seguintes informações:

10.2.3.1. Especificação clara, completa e detalhada dos materiais, conforme Edital e seus Anexos, com indicação precisa da marca, fabricante, modelo e origem (nacional ou estrangeira).

10.2.3.2. Os preços unitários e totais para cada item, e o valor global do lote, em moeda corrente nacional (exibir valor numérico e por extenso).

10.2.3.2.1. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

10.2.3.2.2. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.

10.2.3.3. Prazo de entrega: até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, de forma parcelada por 12 meses.

10.2.3.4. Prazo de garantia: de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – CDC.

10.2.3.5. Validade da proposta comercial de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da disputa do LOTE, em sessão pública.

10.2.3.6. Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente, para recebimento dos pagamentos.

10.2.3.7. Declaração de que no preço proposto já se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, preços públicos, fretes, embalagens, descarregamento, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação.

10.2.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

10.2.5. O prazo para envio da proposta e documentação será comunicado ao vencedor, conforme previsto no subitem 9.10.

10.2.6. Objetivando agilizar os trabalhos, o licitante vencedor poderá enviar a proposta e documentação por e-mail cpl@pbh.gov.br, devendo entregar os originais no endereço constante no item 10.2.1.1.

AMOSTRAS:

10.2.7. Para fins de verificação da adequabilidade do(s) produto(s) em face das exigências deste Edital, o Pregoeiro e/ou equipe de apoio poderá solicitar do licitante apresentação do catálogo técnico dos materiais ofertados e/ou amostras dos itens cotados no prazo de 72 (setenta e duas) horas em dias úteis, sob pena de desclassificação.

10.2.7.1. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregues em embalagem original ou na qual será(ão) entregue(s) o(s) produto(s) (contendo as informações gerais do mesmo).

10.2.7.2. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser etiquetadas contendo identificação da empresa interessada, número do Pregão, código do item e número do lote.

10.2.7.3. A constatação de problemas na qualidade dos materiais, comprovada através de laudo de teste e avaliação das amostras, acarretará a desclassificação do licitante no LOTE reprovado.

10.2.7.4. As amostras da empresa vencedora serão retidas pela Administração e poderão ser encaminhadas às unidades receptoras do(s) produto(s) para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega.

16.2.7.5. Terminada a fase de testes, as amostras não destruídas serão devolvidas aos licitantes após a adjudicação dos mesmos.

10.2.7.6. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens fica desobrigado de qualquer ressarcimento aos licitantes nos casos em que os testes das amostras implicarem em destruição das mesmas.

10.2.7.7. O Pregoeiro e/ou equipe de apoio poderá solicitar uma amostra de cada item e serão avaliadas conforme os critérios técnicos relacionados a seguir:

a) Conferência das características técnicas descritas na especificação de cada item, tais como: apresentação do lote, avaliação da embalagem, vida útil, necessidade de refrigeração e adequação ao descritivo da proposta comercial;

b) Após os testes, a(s) área(s) técnica(s) responsável(eis) emitirá(ão) parecer técnico concluindo se os produtos avaliados poderão ser adquiridos pelo HOB.

10.2.7.8. Os critérios abaixo nortearão a análise das amostras:

l) Rotulagem do item:

a) Razão social e endereço do fabricante/importador;

b) Descrição do conteúdo na embalagem externa;

c) Código do lote na embalagem externa;

d) Data de fabricação;

- e) Prazo ou data de validade;
- f) Número de registro e regularidade do produto no órgão competente, se for o caso;
- g) Orientações de uso do produto;

II) -Embalagem do item:

- h) Integridade da embalagem (ausência de furos, rasgos)
- i) Identificação do local de abertura da embalagem;
- j) Facilidade no processo de abertura da embalagem;
- k) Embalagem promove a proteção devida do produto.

III) - Inspeção visual do item:

- l) Ausência de corpo estranho;
- m) Ausência de deformidades;

10.2.7.9. As licitantes que não apresentarem as amostras e/ou catálogos técnicos nas condições acima estabelecidas serão excluídas do processo licitatório.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PREÇOS

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as condições definidas neste Edital e seus Anexos, devendo o lote ser ofertado com todos os itens que o compõe, sob pena de desclassificação;

11.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

12. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO LICITANTE DE MENOR PREÇO

12.1. O licitante que ofertar o menor preço (arrematante) deverá ATENDER ao disposto abaixo:

12.1.1. Se estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte e possuir linha compatível com o objeto desta licitação:

a) Estando em situação regular perante o SUCAF, deverá observar as disposições do item 9.10 e seus subitens deste Edital, e encaminhar ao Pregoeiro cópia dos documentos listados no subitem 12.1.3 do Edital.

b) Estando em situação irregular perante o SUCAF (documentação vencida), deverá apresentar ao Pregoeiro documento(s) regularizador (es), **em vigor na data de disputa do item ofertado**, bem como os documentos listados no subitem 12.1.3 do Edital, em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no item 9.10 e seus subitens deste Edital.

b.1) Deverá também encaminhar cópia dos documentos comprobatórios da situação de regularidade à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, para que seja procedida a ativação do SUCAF.

12.1.2 Se NÃO estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, deverá comprovar a situação de regularidade, para fins de habilitação no certame. **Para tanto, enviará ao Pregoeiro, junto com a proposta comercial escrita, uma via autenticada da documentação na forma dos artigos 28 a 31, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e enviará outra via autenticada da referida documentação à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH (Rua Espírito Santo, n.º 605, 14º Andar, Centro, CEP – 30.160-919 – Belo Horizonte/MG - Telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688), acompanhada dos impressos denominados “Solicitação de Cadastro de Fornecedor” e “Linhas de Fornecimento e/ou Serviço”, disponíveis no site www.pbh.gov.br/sucaf (devidamente preenchidos e assinados). A documentação referenciada encontra-se elencada no art. 7.º do Decreto Municipal 11.245/2003, a saber:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- g) pelo menos um atestado de desempenho correspondente a cada linha de fornecimento da empresa ou, conforme o caso, do responsável técnico, emitido por pessoa de direito público ou privado, indicando a natureza, a qualidade, o prazo de entrega, a assistência técnica, a garantia e outros dados pertinentes aos materiais;
- h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, assim como da Fazenda Pública Estadual e Federal;
- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) autorização de funcionamento, quando exigida em lei.
- k) certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
- l) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (acrescentado pelo Decreto nº 14.779, de 29/12/2011, art. 1º).

12.1.2.1 - A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada (legível) por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no subitem 9.11 deste Edital.

a) Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

b) Após análise da documentação comprobatória da situação de regularidade a Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH procederá ao cadastramento do licitante junto ao SUCAF.

12.1.2.2. Considerando o disposto no **art. 2.º, 14, 27 e 28 do Decreto Municipal 11.245 de 23 de janeiro de 2003**, se no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, não ocorrer a publicação no Diário Oficial do Município – DOM do deferimento do cadastro no SUCAF pelo órgão competente, em virtude de pendências por parte do licitante junto ao SUCAF, o Pregoeiro inabilitará o licitante, prosseguindo o certame conforme subitem 9.11.

12.1.3. O licitante classificado em primeiro lugar (**CADASTRADO E NÃO CADASTRADO**) deverá apresentar também **ao Pregoeiro** os seguintes documentos (em original, em papel timbrado ou com carimbo da empresa - no caso das alíneas “a”, “b” “c” e “e.3”), junto com a proposta de preços escrita:

a) MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório não estando suspenso do direito de licitar e contratar junto ao Hospital Metropolitano Odilon Behrens, bem como não se encontrando declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

b) MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

c) Apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo do Anexo IV, conforme exigido no art. 4º do Decreto Municipal nº 14.297 de 02 de março de 2011. A ausência da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, bem como a sua apresentação incompleta, ilegível ou rasurada implicará a desclassificação do licitante.

d) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social, acompanhado, respectivamente, da última alteração estatutária, ou da última alteração contratual consolidada.

e) Prova de atendimento aos requisitos, se for o caso, para se enquadrar como:

e.1) ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

e.2) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

e.3) Declaração de condição de ME OU EPP, conforme modelo do Anexo V.

12.1.4. Para efeito do julgamento de habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos, a data fixada para sua apresentação.

12.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.3. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. Em caso de inabilitação do licitante aplica-se o previsto no subitem 9.12.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

13.1.1. O prazo legal acima citado, referente a possíveis impugnações, deverá ser de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

13.2. Declarado o vencedor pelo Pregoeiro para o item, o licitante que desejar recorrer poderá fazê-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no sistema eletrônico.

13.2.1. Deverá também juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o item ao licitante declarado vencedor.

13.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação de intenção do licitante durante a sessão pública e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, poderão ser realizadas por meio eletrônico no endereço cpl@pbh.gov.br ou por escrito, protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação – sito na Avenida José Bonifácio s/n.º, Bairro São Cristóvão - Belo Horizonte – MG, imprimeavelmente no horário de atendimento - 08:00 às 16:00 horas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.138/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.138/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.138/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

14.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.3. Advertência:

14.3.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

14.3.1.1. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega dos materiais, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

14.4. Multa:

14.4.1. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO

MUNICIPAL Nº 15.138, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.4.2. Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

14.4.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.4.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

14.4.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

14.4.5.1. Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

14.4.6. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

14.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o contrato ser rescindido, salvo razões de interesse públicas devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

14.6. Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

14.6.1. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 14.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
- d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

14.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

14.6.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6.4. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 14.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

14.6.5. A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

14.7. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

14.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

14.7.2. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 14.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

14.7.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

14.7.4. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

14.7.4.1. Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7.4.2. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

14.7.4.3. O infrator a que se refere o item 14.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

14.8. Do impedimento de licitar e contratar:

14.8.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a)** recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c)** não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** atraso na execução do disposto no contrato;
- b)** comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** apresentação de documentação falsa;
- b)** falha ou fraude na execução do contrato;
- c)** fraude fiscal.

14.8.1.1. Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 14.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.8.1.2. O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 14.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a)** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b)** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

14.8.2. A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 14.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

14.8.3. A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

14.8.4. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

14.8.4.1. O infrator a que se refere o item 14.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

14.8.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.8.6. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

14.8.7. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

14.8.8. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

14.8.9. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

14.8.10. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

14.8.11. O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

14.8.12. Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

14.8.12.1. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 14.8.12.

15. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

15.1. Os materiais deverão ser entregues no **Hospital Metropolitano Odilon Behrens (HOB):** Avenida José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 31.210-690. Belo Horizonte/MG.

15.2. Prazo de entrega: até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecedor ou da Nota de Empenho, **de forma parcelada ao longo de 12 meses.**

15.3. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte até o local de entrega sem custos para o Hospital Municipal Odilon Behrens. Os materiais deverão ser transportados e fornecidos em condições que assegurem a integridade do produto.

16. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

16.1. O recebimento dos materiais será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

16.1.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega dos materiais, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is), Nota de Empenho respectiva ou autorização de fornecimento.

16.1.2. A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os materiais para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

a) Recebimento provisório dos materiais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;

c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

16.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, para aplicação de penalidade.

16.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

16.4. O licitante vencedor terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

16.4.1. Garantir a boa qualidade dos materiais entregues;

16.4.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, bem como pelo seu descarregamento.

16.5. O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os materiais de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos materiais será realizado no prazo **de até 20 (vinte) dias úteis após a data da entrega**, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), e aceitação por parte da Contratante, mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação esta dada apenas se o material entregue atender completamente as exigências deste Edital.

17.2. A Nota Fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho, autorização de fornecimento, e descreverá a marca e quantidade dos materiais efetivamente entregues, sem prejuízo de outros dados exigidos pela legislação vigente.

17.3. A Contratada encaminhará a(s) Nota Fiscal(ais) ao setor recebedor dos materiais que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência Financeira do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho respectivo.

17.4. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.

17.5. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

18. DA NOTA DE EMPENHO

18.1. Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, o Hospital Metropolitano Odilon Behrens emitirá a Nota de Empenho.

18.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a Nota de Empenho.

18.3. Caso a adjudicatária se recuse a retirar a Nota de Empenho, ou não se apresente regular com as condições de habilitação previstas neste Edital, se sujeitará às penalidades elencadas no item 14 deste Edital.

18.3.1. Nas situações previstas no item 18.3, nos termos da Lei nº 10.520/2002 (art. 4º, incisos XVI c/c XXIII), o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, oportunidade, em que será analisada a aceitabilidade de sua oferta, verificado o atendimento das condições de habilitação e, se for o caso, declarado vencedor, abrindo-se prazo recursal.

18.3.2. Não havendo interposição de recurso, ou havendo e sendo este julgado improcedente, será o objeto adjudicado ao novo vencedor.

18.4. No ato de assinatura do Contrato a licitante deverá apresentar procuração ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social da empresa concedendo-lhe poderes para a prática de tal ato.

18.5. Qualquer solicitação de prorrogação para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal, e devidamente fundamentada.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas: 2301.3303.10.302.030.2620/0001/449052-29, Fonte SOF: 04-06, Fonte SICOM: 1-12; 2301.3303.10.302.030.2620/0001/339030-08, Fonte SOF: 03-06, Fonte SICOM: 1-12; 2301.3304.10.302.030.2875.0003/339030-08, Fonte SOF: 03-06, Fonte SICOM: 1-12.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Os procedimentos licitatórios realizados pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens serão conduzidos em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, observando-se, ainda, as diretrizes a seguir:

20.2. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

20.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

20.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

20.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

20.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

20.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

20.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

20.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

20.3. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da comunicação também ao Ministério Público Estadual – MP/MG e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para as providências legais.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Hospital Metropolitano Odilon Behrens revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Pública poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.6. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

21.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

21.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte/MG, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2019.

GUILHERME JOSÉ ANTONINI BARBOSA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

EDMUNDO SOUZALIMA CALDONCELLI FRANCO
PREGOEIRO

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Processo de compras n.º: 02-35/2019

Pregão Eletrônico n.º: 127-2019

Finalidade: **AQUISIÇÃO DE CAIXAS ORGANIZADORAS, TÉRMICAS E MALETAS PARA MEDICAMENTOS.**

1. OBJETO:

LOTE 01 - CAIXAS ORGANIZADORAS				
ITEM	CÓD. SICAM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	57551	CAIXA DE PLÁSTICO, EM POLIETILENO, TIPO ORGANIZADORA, COM TAMPA E PRESILHAS, APROXIMADAMENTE 18 X 16 X 14 CM	UNID	50
2	74268	CAIXA DE PLÁSTICO, EM POLIETILENO RESISTENTE, TIPO ORGANIZADORA, NÃO VAZADA, COM TAMPA, FECHAMENTO POR ENCAIXE SOBREPOSTO, SEM PRESILHAS, COR BRANCA, DIMENSÕES DE 34,5 CM (C) X 21,5 CM (L) X 15,5 CM (A) (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 15%)	UNID	60
3	20201	CAIXA DE PLÁSTICO, EM POLIURETANO, COR AZUL, COM ALÇA E TAMPA, RETANGULAR, CAPACIDADE PARA 24 LITROS, NÃO VAZADA, APROXIMADAMENTE 34,5 X 53,5 X 27,5 CM	UNID	2
4	77478	CAIXA DE PLÁSTICO, EM POLIPROPILENO, ATÓXICA, COR BRANCO LEITOSO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE 35 LITROS, APROXIMADAMENTE (L X C X A) 38 X 54 X 25 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL +/- 15%)	UNID	130
5	74269	CAIXA DE PLÁSTICO, EM POLIETILENO RESISTENTE, TIPO ORGANIZADORA, NÃO VAZADA, COM TAMPA, FECHAMENTO POR ENCAIXE SOBREPOSTO, SEM PRESILHAS, COR BRANCA, DIMENSÕES DE 43 CM (C) X 34 CM (L) X 16 CM (A) CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 15%)	UNID	10
6	77479	CAIXA DE PLÁSTICO, EM POLIPROPILENO, ATÓXICA, COR BRANCO LEITOSO, COM TAMPA, CAPACIDADE 60 LITROS, APROXIMADAMENTE (L X C X A) 46 X 63 X 31 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL +/- 15%)	UNID	40
7	74271	CAIXA DE PLÁSTICO, EM POLIETILENO RESISTENTE, TIPO ORGANIZADORA, NÃO VAZADA, COM TAMPA, FECHAMENTO POR ENCAIXE SOBREPOSTO, SEM PRESILHAS, COR BRANCA, DIMENSÕES DE 54 CM (C) X 34 CM (L) X 19 CM (A) CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 15%)	UNID	60
8	74270	CAIXA DE PLÁSTICO, EM POLIETILENO RESISTENTE, TIPO ORGANIZADORA, NÃO VAZADA, COM TAMPA, FECHAMENTO POR ENCAIXE SOBREPOSTO, SEM PRESILHAS, COR BRANCA, DIMENSÕES DE 60 CM (C) X 40 CM (L) X 30 CM (A) (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 15%)	UNID	50

LOTE 02 - CAIXAS TÉRMICAS				
9	50252	CAIXA TÉRMICA, RETANGULAR, COM ALÇA RÍGIDA, TAMPA FIXA COM DOBRADIÇA E TRAVA, PARA TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO, COR AZUL, PAREDE EXTERNA E TAMPA EM POLIETILENO, PAREDE INTERNA E ALÇA DE POLIPROPILENO, ISOLAMENTO TÉRMICO DE POLIURETANO EXPANDIDO, CAPACIDADE APROXIMADA DE 05 LITROS	UNID	7
10	65415	CAIXA TÉRMICA, RETANGULAR, PARA TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO, COM ALÇA RÍGIDA, ESCAMOTEÁVEL, TAMPA ÚNICA, ARTICULADA, DESLIZANTE, COM FUNÇÃO BANDEJA REVERSÍVEL, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, PAREDE EXTERNA E TAMPA EM POLIETILENO, PAREDE INTERNA E ALÇA EM POLIPROPILENO, ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO EXPANDIDO, COM TERMÔMETRO EXTERNO COM INDICAÇÃO DE TEMPERATURAS MÁXIMA E MÍNIMA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 8 LITROS	UNID	2
11	65416	CAIXA TÉRMICA, RETANGULAR, PARA TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO, COM ALÇA RÍGIDA, ESCAMOTEÁVEL, TAMPA ÚNICA, ARTICULADA, DESLIZANTE, COM FUNÇÃO BANDEJA REVERSÍVEL, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, PAREDE EXTERNA E TAMPA EM POLIETILENO, PAREDE INTERNA E ALÇA EM POLIPROPILENO, ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO EXPANDIDO, COM TERMÔMETRO EXTERNO COM INDICAÇÃO DE TEMPERATURAS MÁXIMA E MÍNIMA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 15 LITROS	UNID	7
12	75445	CAIXA TÉRMICA, RETANGULAR, EM PLÁSTICO POLIURETANO, COM ALÇA E TAMPA, CAPACIDADE PARA 35 LITROS, DIMENSÕES: 30 X 45 X 50 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL +/- 10%)	UNID	4
13	78519	CAIXA TÉRMICA, RETANGULAR, COM ALÇA RÍGIDA, ESCAMOTEÁVEL, COM 03 ESTÁGIOS, TAMPA ÚNICA, ARTICULADA, DESLIZANTE, COM FUNÇÃO BANDEJA REVERSÍVEL, COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, PAREDE EXTERNA E TAMPA EM POLIETILENO, ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO EXPANDIDO, 02 ALÇAS LATERAIS, DRENO PARA ESCOAMENTO, 02 RODAS PARA TRANSPORTE, CAPACIDADE 52 LITROS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 5%)	UNID	3

LOTE 03 – MALETA PARA MEDICAMENTOS				
14	76282	MALETA PARA MEDICAMENTOS, EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, COR BRANCA, ESTOJO COM 2 BANDEJAS ARTICULADAS, MÍNIMO DE 11 DIVISÕES, COM TAMPA NA BANDEJA SUPERIOR, ALÇA PARA CADEADO, DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 19 CM X LARGURA 36 CM X PROFUNDIDADE 19 CM (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%)	UNID	25

2. JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição justifica-se pela importância da utilização deste material na organização de itens por tipo de material, facilitando manuseio e localização dos mesmos. No caso específico da GEPR (GERÊNCIA DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS E PROCESSAMENTO DE ROUPAS) e da UHDA (UNIDADE HOSPITAL DIA CIRÚRGICO)

são imprescindíveis na distribuição dos pacotes de instrumentais esterilizados às Unidades de Saúde e organização dos kits cirúrgicos, também, para o recolhimento dos instrumentais contaminados que serão processados nas Centrais de Esterilização. A aquisição das caixas se faz necessário, também, para atendermos a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC nº15, de 15 de Março de 2012), que instrui nos seus artigos 103 e 104, que o transporte dos produtos para saúde a serem encaminhados para processamento deve ser feito em recipiente exclusivo para esse fim, rígido, liso, com sistema de fechamento que garanta a qualidade e integridade do material processado. Para a AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, as caixas térmicas solicitadas serão empregadas no transporte de hemocomponentes e amostras biológicas entre o Hemocentro de Belo Horizonte (HBH) e a Agência Transfusional do Hospital Metropolitano Odilon Behrens. Conforme preconiza a Portaria Conjunta nº 370, de 7 de maio de 2014 – que dispõe sobre o regulamento técnico-sanitário para o transporte de sangue e componentes – o transporte de hemocomponentes deve ser realizado em embalagem externa exclusiva e rígida (Art.12, caput; Art. 13), sendo vedada a utilização de poliestireno expandido (isopor), sacos plásticos e outros materiais sem rigidez, resistência e impermeabilidade apropriadas (Art.12, §1º). Além disso, os hemocomponentes devem ser transportados em caixas dedicadas, uma vez que há diferenças na temperatura do transporte: concentrado de hemácias (1°C a 10°C), concentrado de plaquetas (20°C a 24°C), plasma fresco congelado e crioprecipitado (igual ou inferior a -18°C) (Arts. 29, 30, 31 e 32). Para o transporte de amostras biológicas, em consonância com o Art.38, a embalagem externa deve ser impermeável a rupturas e perfuro cortantes. Diante do exposto, a aquisição das caixas térmicas visa atender às exigências da legislação pertinente, bem como adequar o número de caixas às demandas da Agência Transfusional. Ainda importa ressaltar a necessidade de rodas e alça telescópica nas caixas de tamanho grande (52 litros), visto o peso que apresentam quando carregadas com os hemocomponentes mantidos congelados ou sob refrigeração com gelo reutilizável (gelox), a fim de garantir a segurança ergonômica dos servidores que realizam o transporte e prevenir acidentes laborais.

3. VALIDADE OU PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA:

Para os produtos objeto desta licitação, deverá ser fornecida garantia contra defeitos de fabricação, de acordo com o CDC (Código de Defesa do Consumidor).

4. PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

Prazo de entrega: 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento. **Forma de entrega:** Parcelada por 12 meses.

5. LOCAL DE ENTREGA OU DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Av. José Bonifácio s.n., São Cristóvão, Belo Horizonte (MG).

6. CRITÉRIO(S) DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Menor preço por lote.

7. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, LAUDOS, TESTE DE CONFORMIDADE, PROVA DE CONCEITO E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO DO OBJETO:

Quando solicitadas, as empresas deverão apresentar amostras dos itens cotados nos termos dos Itens 10.2.7 e seguintes do Edital, sob pena de desclassificação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do cadastro/validação no SUCC (Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres).

9. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA:

I. Atender todos os pedidos de fornecimento. II. Atender, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. III. Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta. IV. Respeitar o prazo de entrega fixado no Edital e neste Anexo. V. Substituir, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida pelo Hospital ou com quaisquer outras irregularidades. VI. Manter, durante o período de entrega, os valores propostos. VII. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização. VIII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como sobre os produtos. IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao HOB ou terceiros, tendo como agente a Fornecedora, na pessoa de preposto ou estranhos. X. Apresentar sempre que solicitado pelo HOB, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas. XI. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos. XII. Cumprir o prazo de garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da entrega e aceitação pelo contratante, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo. XIII. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento. XIV. Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico. XV. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. XVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material

10. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO HOB:

I. Credenciar, perante a Fornecedora, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório. II. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Fornecedora, correspondente aos fornecimentos realizados. III. Notificar a Fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

11. AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

Procedeu-se à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, conforme documentos e mapa de preços que instrui os autos do processo de compras n.º 02-35/2019, de responsabilidade da Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM do Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB.

12. SANÇÕES APLICÁVEIS POR ILÍCITOS COMETIDOS NO CURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO OU DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA:

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.138/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.138/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.138/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a)** impedimento de licitar;
- b)** impedimento de contratar.

12.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.3. Advertência:

12.3.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

12.3.1.1. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega dos materiais, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

12.4. Multa:

12.4.1. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.138, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.4.2. Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

12.4.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.4.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

12.4.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.4.5.1. Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.4.6. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

12.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o contrato ser rescindido, salvo razões de interesse públicas devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.6. Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

12.6.1. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 12.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

12.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

12.6.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6.4. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 12.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.6.5. A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

12.7. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

12.7.2. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 12.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.7.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

12.7.4. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

12.7.4.1. Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7.4.2. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

12.7.4.3. O infrator a que se refere o item 12.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

12.8. Do impedimento de licitar e contratar:

12.8.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a)** recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c)** não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** atraso na execução do disposto no contrato;

b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** apresentação de documentação falsa;
- b)** falha ou fraude na execução do contrato;
- c)** fraude fiscal.

12.8.1.1. Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 12.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.8.1.2. O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 12.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a)** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b)** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

12.8.2. A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 12.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

12.8.3. A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

12.8.4. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

12.8.4.1. O infrator a que se refere o item 12.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

12.8.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.8.6. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

12.8.7. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

12.8.8. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.8.9. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.8.10. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

12.8.11. O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

12.8.12. Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

12.8.12.1. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 12.8.12.

13. NOME DO FUNCIONÁRIO GERENCIADOR DO CONTRATO:

Jacques Rodrigues Barbosa, HM 06915-0, Gerente de Almoxarifado.

14. NOME DO FUNCIONÁRIO FISCALIZADOR DO CONTRATO:

Fiscal Titular: Maria Aparecida Dias Oliveira, HM 6566-0 (Gerente GPRM).

Fiscal Substituto: Francisco Augusto Scofield Moreira, HM 2038-0 (Auxiliar Administrativo).

15. EQUIPE DE APOIO:

Jacques Rodrigues Barbosa, HM 6915-0 (Gerente do Almoxarifado de Materiais de Consumo e Manutenção e de Patrimônio);

Maria Aparecida Dias Oliveira, HM 6566-0 (Coordenadora de Enfermagem).

16. PREGOEIRO:

Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco – HM 6026-9

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas: 2301.3303.10.302.030.2620/0001/449052-29, Fonte SOF: 04-06, Fonte SICOM: 1-12; 2301.3303.10.302.030.2620/0001/339030-08, Fonte SOF: 03-06, Fonte SICOM: 1-12; 2301.3304.10.302.030.2875.0003/339030-08, Fonte SOF: 03-06, Fonte SICOM: 1-12.

18. DO PAGAMENTO:

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 20 (vinte) dias úteis após a entrega do material e sua aceitação pelo contratante, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal);

18. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

18. GERÊNCIA: Gerência de Orçamento e Finanças.

Liliam Maria de Oliveira Araújo
Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GCOM

Guilherme José Antonini Barbosa
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças – DPGF - HOB

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA ESCRITA

PREGÃO TIPO ELETRÔNICO Nº 142/2019 - PROCESSO Nº 02-35/2019

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2019 - PROCESSO Nº 02-35/2019					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA				PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
Nome e CPF do representante legal para assinatura do Contrato				NOME:	CPF N.º
Nome e número do Banco, número da Agência e da conta corrente, para recebimento do pagamento					
LOTE N.º _____					
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE/ ORIGEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$
PRAZO DE ENTREGA					
PRAZO DE GARANTIA					
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA					
Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, e que estou de acordo e cumpro integralmente todas as normas e requisitos do Edital 142/2019 e seus anexos, sendo que o(s) material(ais) ofertado(s) atende(m) plenamente a especificação contida no referido Edital.					
Assinatura do proponente:					

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS N.º 02-70/2018, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2019.

O **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.692.121/0001-81, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, denominado **CONTRATANTE** e a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada neste instrumento pelo representante ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 024/2019, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 10.710/2001, Decreto Municipal n.º 12.437/2006, Decreto Municipal n.º 12.436/2006, Decreto Municipal 16.535/2016, Decreto Municipal 15.113/2013, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE CAIXAS ORGANIZADORAS, TÉRMICAS E MALETAS PARA MEDICAMENTOS POR 12 (DOZE) MESES**, nas especificações e quantidades relacionadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ _____** (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

LOTE: _____							
ITEM	CÓD. SICAM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do presente Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do seu cadastro/ativação no Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres - SUCC, podendo ser aditado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte local: Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Av. José Bonifácio s.n.º, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte (MG).

4.2. Prazo de entrega: até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, **de forma parcelada ao longo de 12 meses**.

4.3. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte até o local de entrega sem custos para o Hospital Municipal Odilon Behrens. Os materiais deverão ser transportados e fornecidos em condições que assegurem a integridade do produto.

4.4. No ato da entrega, os materiais deverão ser acompanhados de fichas que permitam a conferência de cada item individualmente, se for o caso.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a entregar o material citado na Cláusula Primeira, no endereço da CONTRATANTE visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

4.6. A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do Contrato e da proposta respectiva, receberá os materiais para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, após verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, quando será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.7. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

4.8. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a entrega em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Os materiais deverão ter garantia nos termos do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

6.1. Retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento: A Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será retirada pela CONTRATADA na Gerência Financeira, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.

6.2. Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento-AF/Nota de Empenho, de forma **parcelada por 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual, desde que prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedido este de autorização expressa do Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constitui obrigações da CONTRATADA/Detentora:

I. Atender todos os pedidos de fornecimento, durante a vigência do Contrato.

- II. Atender, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- III. Fornecer os materiais de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório, na Proposta e legislação vigente.
- IV. Respeitar o prazo de entrega fixado neste Contrato.
- V. Substituir, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, todos os materiais entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida pelo Hospital ou com quaisquer outras irregularidades.
- VI. Manter, durante toda a vigência do contrato, os valores propostos.
- VII. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- VIII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre os materiais.
- IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos.
- X. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- XI. Garantir a boa qualidade dos materiais fornecidos.
- XII. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.
- XIII. Manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.
- XIV. Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.
- XV. Fornecer os materiais no local determinado e de acordo com os prazos do contrato e edital.
- XVI. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes, transportes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- XVII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE e logo, comunica-la, dentro dos prazos previstos em contrato e edital.
- XVIII. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- XIX. Manter durante toda a execução do contrato o preço proposto.
- XX. Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial.
- XXI. Recepcionar as autorizações de fornecimento, conferir e emitir as notas fiscais com base no que foi efetivamente entregue a contratante.
- XXII. Atender demais obrigações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 141/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar as entregas, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- II. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente às entregas efetuadas.
- III. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato durante toda a sua vigência, aferindo a conformidade dos materiais entregues com as especificações contidas no presente instrumento e no edital do Pregão Eletrônico 024/2019.
- IV. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.
- V. Promover o recebimento e a conferência dos materiais entregues.
- VI. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis** após a data de **entrega dos materiais** por parte da CONTRATANTE, mediante validação das condições satisfatória no verso da Nota Fiscal, validação, esta dada apenas se os materiais entregues atenderem completamente as exigências deste Edital.

10.2. A fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e descreverá a marca e quantidade do bem efetivamente entregue.

10.3. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal (ais)/Fatura ao setor recebedor do medicamento que conferirá, atestará e remeterá à Gerência Financeira do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivo.

10.4. Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo referido no item I desta Cláusula será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

10.5. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.6. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas: 2301.3303.10.302.030.2620/0001/449052-29, Fonte SOF: 04-06, Fonte SICOM: 1-12; 2301.3303.10.302.030.2620/0001/339030-08, Fonte SOF: 03-06, Fonte SICOM: 1-12; 2301.3304.10.302.030.2875.0003/339030-08, Fonte SOF: 03-06, Fonte SICOM: 1-12.

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente Contrato, através do termo de apostila, que será obrigatoriamente juntado ao processo de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- 0d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 do Decreto Municipal 15.113/2013.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

12.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.3 Advertência:

12.3.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

12.3.1.1. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de materiais, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

12.4. Multa:

12.4.1 O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do medicamento, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
 - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.4.2. Se a recusa em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

12.4.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.4.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

12.4.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.4.5.1. Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.4.6. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

12.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o Contrato ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.6. Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

12.6.1. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo Contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 12.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do Contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução do Contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

d) dê ensejo ao cancelamento do Contrato;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do Contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

12.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do Contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

12.6.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6.4. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 12.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.6.5. A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

12.7. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

12.7.2. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência

administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 12.8.1 deste instrumento, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.7.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

12.7.4. A Administração rescindirá o Contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

12.7.4.1. Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7.4.2. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

12.7.4.3. O infrator a que se refere o item 12.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

12.8. Do impedimento de licitar e contratar:

12.8.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no Edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

12.8.1.2. O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 12.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

12.8.2. A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 12.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

12.8.3. A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

- I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;
- II - rescisão do Contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

12.8.4. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

12.8.4.1. O infrator a que se refere o item 12.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

12.8.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.8.6. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo-Financeiro do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

12.8.7. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

12.8.8. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.8.9. Na aplicação da penalidade declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.8.10. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

12.8.11. O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

12.8.12. Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

12.8.12.1. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 12.8.12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do Contrato.

Parágrafo único: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam designados os servidores do contratante abaixo com gestor e fiscal deste contrato:

I) **GESTOR:** Jacques Rodrigues Barbosa, HM 06915-0, Gerente de Almoxarifado.

II) **FISCAL TITULAR DO CONTRATO:** Maria Aparecida Dias Oliveira, HM 6566-0 (Gerente GPRM).

III) **FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO:** Francisco Augusto Scofield Moreira, HM 2038-0 (Auxiliar Administrativo).

§ 1º Nos termos do § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o gestor e fiscal do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II.

Parágrafo único Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Contrato depende de seu registro junto ao Setor de Contratos/Gerência de Compras e Materiais, cabendo ao CONTRATANTE a publicação de seu extrato em edição do DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É vedada à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

18.2. A CONTRATADA deverá ATENDER a todas as orientações da CONTRATANTE para a perfeita execução do Contrato.

18.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

18.4. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

18.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

**DR. DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

CONTRATADO

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA (EXIGIDA NO ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 14.297, DE 02 DE
MARÇO DE 2012)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2019 - PROCESSO Nº 02-35/2019

D E C L A R A Ç ã O

_____, (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado _____ (Licitante), para fins do disposto no item 12.1.3, letra “c” do Edital do Pregão Eletrônico nº 142/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2019 foi elaborada de maneira independente _____ (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2019, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2019, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2019, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2019, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2019, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2019.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº 02-35/2019**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)